INTERIOR		
COMANDO REGIONAL	BATALHÃO	MUNICÍPIOS
	53º BPM/I – Avaré	Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Cerqueira Cesar, Coronel Macedo, Fartura, Iaras, Itaí, Itaporanga, Manduri, Paranapanema, Piraju, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba e Tejupá
	54º BPM/I - Itapeva	Apiaí, Barra do Chapéu, Bonsucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Guapiara, Itaberá, Itaoca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul e Taquarivaí
CPI-8 Presidente Prudente	18º BPM/I - Presidente Prudente	Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, João Ramalho, Martinópolis, Nantes, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabaí

INTERIOR		
COMANDO REGIONAL	BATALHÃO	MUNICÍPIOS
	25º BPM/I – Dracena	Adamantina, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Mariápolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Pracinha, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau d'Alho e Tupi Paulista
	32º BPM/I – Assis	Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina e Tarumã
	42º BPM/I - Presidente Venceslau	Caiuá, Euclides da Cunha Paulista, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Ribeirão dos Índios, Rosana, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio
	8º BAEP - Presidente Prudente	Municípios da Circunscrição do CPI-8

INTERIOR		
COMANDO REGIONAL	BATALHÃO	MUNICÍPIOS
CPI-9 Piracicaba	10º BPM/I - Piracicaba	Águas de São Pedro, Capivari, Charqueada, Elias Fausto, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Maria da Serra e São Pedro
	19º BPM/I - Americana	Americana, Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho e Santa Bárbara d'Oeste
	24º BPM/I - São João da Boa Vista	Aguaí, Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul
	36º BPM/I - Limeira	Araras, Conchal, Cordeirópolis, Iracemápolis, Leme, Limeira, Pirassununga e Santa Cruz da Conceição
	37º BPM/I - Rio Claro	Analândia, Brotas, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina, Rio Claro, Santa Gertrudes e Torrinha

INTERIOR		
COMANDO REGIONAL	BATALHÃO	MUNICÍPIOS
	48º BPM/I – Sumaré	Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa e Sumaré
CPI-10 Araçatuba	2º BPM/I - Araçatuba	Alto Alegre, Araçatuba, Auriflama, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guararapes, Guzolândia, Lourdes, Luiziânia, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Penápolis, Piacatu, Rubiácea, Santo Antonio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São João de Iracema, Turíbia e Valparaíso
	28º BPM/I - Andradina	Andradina, Castilho, Guaraçaí, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Sud Menucci e Suzanápolis

ANEXO II
a que se refere o artigo 30 do
Decreto nº 64.109, de 8 de fevereiro de 2019
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR (QO)

QUADROS		OFICIAIS												PRAÇAS					TOTAL
		QOPM					OUTROS					QOS	SOMA	Especiais		QPPM		SOMA	
GRUPO DE ÓRGÃOS		Cel	TCel	Maj	Cap	Ten	Cel	TCel	Maj	Cap	Ten			Asp Of	Al Of	Sten/Sgt	Cb/Sd		
Cargos de provimento em comissão		3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	**3**
Órgãos de Direção		13	26	65	184	129	-	-	3	22	58	12	512	-	-	876	1.664	2.540	**3.052**
Órgãos de Apoio		6	17	29	84	80	-	-	2	29	105	269	621	-	820	718	1.380	2.918	**3.539**
Órgãos de Execução		37	191	381	1.146	1.918	-	-	-	65	309	191	4.238	-	-	11.817	69.986	81.803	**86.041**
Assessorias Policial-Militares	Poder Executivo Estadual	1	1	3	10	2	-	-	-	-	1	-	18	-	-	33	159	192	**210**
	Assembleia Legislativa	1	1	1	4	3	-	-	-	-	-	-	10	-	-	12	65	77	**87**
	Tribunal de Justiça	1	1	1	4	3	-	-	-	-	1	-	11	-	-	36	247	283	**294**
	Tribunal de Justiça Militar	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	1	4	-	-	7	46	53	**57**
	Tribunal de Contas do Estado	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	3	30	33	**35**
	Procuradoria Geral de Justiça	-	1	1	3	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	8	66	74	**79**
	Prefeitura Municipal de SP	1	1	-	4	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	5	27	32	**38**
	Câmara Municipal de SP	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	4	14	18	**19**
Casa Militar do Gabinete do Governador		-	4	7	22	12	-	-	-	1	2	4	52	-	-	85	211	296	**348**
TOTAL GERAL		**63**	**243**	**489**	**1.464**	**2.149**	**-**	**-**	**5**	**117**	**476**	**477**	**5.483**	**-**	**820**	**13.604**	**73.895**	**88.319**	**93.802**

Obs.: 1) Cargos de provimento em comissão: Chefe da Casa Militar do Governador, de Comandante-Geral da Polícia Militar e de Subcomandante PM - Lei Complementar nº 1.303, de 1º de setembro de 2017;
2) O Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) está integrado por: 1 Cel; 6 Ten Cel; 31 Maj; 103 Cap e 336 1º Ten.

DECRETO Nº 64.110, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Dá nova redação e acrescenta dispositivos que especifica ao Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP, aprovado pelo Decreto nº 55.964, de 29 de junho de 2010, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP, aprovado pelo Decreto nº 55.964, de 29 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 1º:

"Artigo 1º - O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP, nos termos da Lei nº 9.286, de 22 de dezembro de 1995, é entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania, e goza dos privilégios e isenções da Fazenda Estadual."; (NR)

II – a alínea "p" do inciso I do artigo 8º:

"p) submeter ao Secretário da Justiça e Cidadania os recursos em processos de multa no âmbito estadual;"; (NR)

III – os incisos I e II do artigo 9º:

"I - o Secretário da Justiça e Cidadania, que é seu Presidente;

II - 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

a) Secretaria de Desenvolvimento Regional;

b) Secretaria da Justiça e Cidadania;

c) Secretaria da Fazenda e Planejamento;"; (NR)

IV – o artigo 11:

"Artigo 11 - O Conselho Consultivo realizará reuniões ordinárias, limitadas a 4 (quatro) ao ano, e extraordinárias, quando convocadas pelo Superintendente da Autarquia ou pelo Secretário da Justiça e Cidadania."; (NR)

V – do artigo 15:

a) o inciso II:

"II – Vice-Superintendência de Gestão;"; (NR)

b) o inciso IX:

IX – Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico;"; (NR)

VI – o "caput" artigo 17:

"Artigo 17 - O Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico tem a seguinte estrutura:"; (NR)

VII – o artigo 28:

"Artigo 28 – As unidades a que se referem os incisos III a VI e X do artigo 15 deste regulamento reportam-se ao Superintendente Adjunto."; (NR)

VIII – o inciso I do artigo 40:

"I - assessorar o Superintendente, o Superintendente Adjunto e a Vice-Superintendência de Gestão no desempenho de suas funções;"; (NR)

IX - a Seção II do Capítulo VI:

"SEÇÃO II

Do Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico"; (NR)

X – o "caput" do artigo 42:

"Artigo 42 - Ao Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico cabe a execução das atividades de:"; (NR)

XI – a alínea "a" do inciso II do artigo 42:

"a) à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em face da dívida ativa do INMETRO e demais atividades delegadas em convênio;"; (NR)

XII – a alínea "a" do inciso I do artigo 45:

"a) em apoio à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no aparelhamento de ações de execução fiscal, em razão da cobrança da dívida ativa objeto de convênio de delegação de competência;"; (NR)

XIII – a Seção I do Capítulo VII:

"SEÇÃO I

Do Superintendente Adjunto e do Responsável pela Vice-Superintendência de Gestão"; (NR)

XIV – o inciso V do artigo 85:

"V – coordenar, supervisionar e orientar o exercício das atribuições de que trata o artigo 34 deste regulamento:"; (NR)

XV – o artigo 92:

"Artigo 92 - O Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico, na qualidade de dirigente de órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal tem, no âmbito da Autarquia, as competências previstas nos artigos 36 e 37 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, observadas as disposições dos Decretos nº 53.221, de 8 de julho de 2008, e nº 54.623, de 31 de julho de 2009."; (NR)

XVI – o inciso I do artigo 93:

"I - submeter à aprovação do Secretário da Justiça e Cidadania a proposta orçamentária, quando se tratar de recursos do Tesouro do Estado;"; (NR)

XVII – o "caput" do artigo 94:

"Artigo 94 – O responsável pela Vice-Superintendência de Gestão, na qualidade de dirigente de unidade gestora executora, tem, no âmbito da Autarquia, as seguintes competências:"; (NR)

XVIII – o "caput" do artigo 102:

"Artigo 102 - São competências comuns ao Superintendente Adjunto, ao responsável pela Vice-Superintendência de Gestão e aos Diretores de Departamentos, em suas respectivas áreas de atuação:"; (NR)

XIX – o "caput" do artigo 103:

"Artigo 103 - São competências comuns ao Superintendente Adjunto, ao responsável pela Vice-Superintendência de Gestão, aos Diretores de Departamentos e aos Diretores dos Centros, em suas respectivas áreas de atuação:"; (NR)

XX – o "caput" do artigo 104:

"Artigo 104 - São competências comuns ao Superintendente Adjunto, ao responsável pela Vice-Superintendência de Gestão, aos Diretores de Departamentos, aos Diretores dos Centros e aos Diretores dos Núcleos, em suas respectivas áreas de atuação:"; (NR)

XXI – do artigo 106:

a) o "caput":

"Artigo 106 - A Comissão Processante Permanente é integrada por 4 (quatro) servidores da Autarquia, de reconhecida idoneidade e capacidade para o desempenho das atividades processantes, designados pelo Superintendente, com aprovação do Secretário da Justiça e Cidadania."; (NR)

b) o § 2º:

"§ 2° - Quando a Autarquia não possuir bacharel em direito em seu Quadro, a presidência da Comissão caberá a um Procurador do Estado colocado à sua disposição ou que exerça funções na Secretaria da Justiça e Cidadania.". (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP, aprovado pelo Decreto nº 55.964, de 29 de junho de 2010:

I – ao artigo 17, os incisos IV, V e VI:

"IV – Centro de Seleção e Desenvolvimento;

V – Centro de Benefícios Sociais e Segurança do Trabalho;

VI – Centro de Administração de Pessoal.";

II – ao artigo 28, o parágrafo único:

"Parágrafo único – As unidades a que se referem os incisos VII, VIII e IX do artigo 15 e o inciso IX do artigo 16 deste regulamento, assim como a Assessoria de Gestão da Qualidade, reportam-se ao responsável pela Vice-Superintendência de Gestão.";

III - ao artigo 42, os incisos III e IV:

"III – gestão de recursos humanos, compreendendo as atividades:

a) previstas nos artigos 4º, 5º, 6º, exceto inciso XI, 7º e 10 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

b) previstas nos artigos 6º, inciso XI, 11, 12, 14, incisos II e IV a VII, e 15 a 19 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, por meio do Centro de Administração de Pessoal;

c) as atividades previstas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, por meio do Centro de Seleção e Desenvolvimento;

IV – gestão de benefícios sociais, por meio do Centro de Benefícios Sociais e Segurança do Trabalho, compreendendo:

a) administração de benefícios sociais e previdenciários existentes;

b) orientação e acompanhamento de servidores em relação aos benefícios existentes;

c) promoção e implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à manutenção da saúde e da integridade dos servidores;

d) gerenciamento das atividades de medicina do trabalho.";

IV – o artigo 85-A:

"Artigo 85-A – Ao responsável pela Vice-Superintendência de Gestão, além de outras atribuições conferidas por lei ou decreto, cabe:

I - responder pelo expediente da Autarquia nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Superintendente e do Superintendente Adjunto;

II – representar o Superintendente junto a autoridades e órgãos, quando for o caso;

III- coordenar, supervisionar e orientar o exercício das atribuições de que trata o parágrafo único do artigo 28 deste regulamento.

IV - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 33 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

V - em relação à administração de material e patrimônio:

a) as previstas no artigo 3º do Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, observado o disposto em seu parágrafo único;

b) as previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelos Decretos nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e nº 37.410, de 9 de setembro de 1993, que lhe forem delegadas pelo Superintendente;

c) autorizar a transferência de bens móveis de uma para outra unidade da estrutura básica;

d) autorizar, mediante ato específico, autoridades da Autarquia a requisitarem transporte de material por conta do Estado;

e) assinar editais de concorrência.".

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, do Decreto nº 55.964, de 29 de junho de 2010, o artigo 24 e a Seção IX do Capítulo VI.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 2019

JOÃO DORIA

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de fevereiro de 2019.

DECRETO Nº 64.104, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Retificação do D.O. de 5-2-2019, republicado em 6-2-2019

Nas tabelas 1 e 2, leia-se como segue e não como constou:

TABELA 1	INCLUSÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
51001	SECRETARIA DE GOVERNO			
4 5 90 65	CONST.OU AUMENTO			
	DE CAPITAL DE EMPRESAS	01		10,00
4 5 91 65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO			
	DE CAPITAL DE EMPRES	01		20,00
	T O T A L	01		30,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.0001.1601	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CPOS			10,00
		01	5	10,00
04.127.0001.9016	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA EMPLASA			10,00
		01	5	10,00
20.606.0001.9013	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CODASP			10,00
		01	5	10,00
	T O T A L			30,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA			
	E ABASTECIMENTO			
13001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	SECRETARIA E SEDE			
4 5 91 65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO			
	DE CAPITAL DE EMPRES	01		10,00
	T O T A L	01		10,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
20.606.0001.9013	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CODASP			10,00
		01	5	10,00
	T O T A L			10,00

TABELA 2	INCLUSÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
	T O T A L	01	5	30,00
	DEZEMBRO			18,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			12,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTE			
	CIMENTO			
	T O T A L	01	5	10,00
	DEZEMBRO			6,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			4,00

Comunicado

FAZENDA E PLANEJAMENTO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 115 da CE - Suplemento Especial

A Unidade Central de Recursos Humanos, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006 (Institui o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, da Administração Direta e das Autarquias do Estado) COMUNICA aos órgãos setoriais de recursos humanos da Administração Direta e Autarquias do Estado que encaminhará à Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP as informações coletadas e sistematizadas relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2018, para publicação em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 30 de abril de 2019, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

AS ENTIDADES FUNDACIONAIS, DE ECONOMIA MISTA E AS EMPRESAS PÚBLICAS DEVERÃO, para atendimento ao dispositivo constitucional, encaminhar diretamente à Imprensa Oficial do Estado S.A - IMESP, impreterivelmente até o dia 05 de abril de 2019, o quantitativo de seus quadros.

Essas entidades, na hipótese de maiores esclarecimentos quanto a transmissão e publicação, deverão contatar a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone: SAC 0800 01234 01.

O arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação e enviado para o email:

artigo115-2019@imprensaoficial.com.br